



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ATO TRT SGP N.º 104, DE 26 DE MAIO DE 2021

Aprova o Manual de Redação e Estilo da Assessoria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - 1ª edição.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o PROAD Nº 22016/2021,

CONSIDERANDO o disciplinado nas Resoluções 85/2009 e 80/2011, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, respectivamente, torna-se indispensável a elaboração de um instrumento para regulamentar a linha editorial e gráfica dos canais de comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de padronização dos textos e imagens produzidos pela Assessoria de Comunicação Social, nos diferentes veículos e plataformas disponíveis, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato aprova, na forma do Anexo I, o Manual de Redação e Estilo da Assessoria de Comunicação Social, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - 1ª edição.

Art. 2º O Manual de organização, referido no art. 1º, ficará disponível no link:

<https://www.trt13.jus.br/informe-se/links/manual-de-redacao-e-estilo-acs-trt-13.pdf/view> .

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

Assinado eletronicamente
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Presidente

 **Tribunal Regional do Trabalho**
13ª Região | Paraíba



ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MANUAL DE REDAÇÃO E ESTILO

MAIO 2021 // 1ª EDIÇÃO



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO TRT-13	4
SELEÇÃO DE NOTÍCIAS	5
REDAÇÃO	7
ESTILO	9
A JUSTIÇA DO TRABALHO	18
GLOSSÁRIO JURÍDICO	20

APRESENTAÇÃO

Seguindo as diretrizes da Resolução nº 85/2009 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 80/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tornou-se indispensável um instrumento para regulamentar a linha editorial e gráfica dos canais de comunicação do TRT da 13ª Região.

Fez-se necessário estabelecer a padronização dos textos e imagens produzidos pela Assessoria de Comunicação Social nos diferentes veículos e plataformas disponíveis para a execução do trabalho nesta presente data, como site institucional, intranet, e-mail marketing e redes sociais, tais como Instagram, Facebook, Youtube, lista de transmissão no Whatsapp e Youtube.

O objetivo é orientar os profissionais envolvidos na produção diária de notícias a redigir os textos com a máxima clareza, respeitando a padronização estabelecida e, conseqüentemente, possibilitando maior eficiência na prestação dos serviços de comunicação.

Entre os principais objetivos dessas orientações, estão:

- Facilitar a definição dos canais em que serão divulgados os conteúdos institucionais, jurídicos etc.;
- Apresentar estilos de linguagem recomendados para o público externo e para o interno;
- Adotar definições simplificadas de conceitos e termos jurídicos nas matérias, facilitando a compreensão da leitura pelo público leigo, sem incorrer em equívocos de qualquer natureza;
- Padronizar a produção de textos de acordo com regras adotadas pela Assessoria de Comunicação Social do TRT-13, embasadas no Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (Decreto 6.583/2008) e inspiradas nos principais manuais de redação do Poder Judiciário e do jornalismo brasileiro.

Assim, apresentamos a primeira versão do Manual de Redação e Estilo da Assessoria de Comunicação Social do TRT-13, resultante do reexame minucioso e atento das tarefas que hoje são realizadas pelo setor.

Este material não tem o objetivo de ser um instrumento de cerceamento da liberdade criativa dos servidores que dele irão usufruir, ou mesmo um obstáculo burocrático à celeridade da prestação do serviço. Ao contrário, o propósito é municiar jornalistas, editores, designers e estagiários com um guia de orientações gerais e específicas sobre o ofício da Comunicação aplicado a um órgão do judiciário, de modo a gerar mais confiabilidade e credibilidade junto ao público interno e externo deste Regional.

Canais de Comunicação



Página da internet

Portal do TRT-13 direcionado ao público externo, com notícias e informações sobre o órgão.



Página da intranet

Direcionada exclusivamente ao público interno do TRT-13, com informações de interesse dos magistrados, servidores, prestadores de serviço e estagiários.



Perfil no Instagram

Plataforma para campanhas institucionais ou de interesse público, publicidade de eventos e notícias oficiais do Regional.



Fanpage no Facebook

Página oficial do TRT-13 no Facebook, destinada ao público externo, que hoje funciona em redundância com o perfil oficial do Instagram.



Canal no YouTube

Canal oficial em que são disponibilizadas todas as reportagens produzidas pelo TRT-13 e outros vídeos de interesse dos públicos atendidos pelo Regional.



Canal ao vivo do YouTube

Canal oficial exclusivo para sessões do Pleno e transmissões do órgão.



Whatsapp

Ferramenta que disponibiliza conteúdo de forma ágil e em tempo real, por meio de lista de transmissão para o público interno do Tribunal.

Seleção de Notícias

Cada conteúdo tem seu próprio canal de divulgação. Fica a critério dos profissionais da ACS e, eventualmente, sob a orientação da Presidência, a definição de onde cada notícia será publicada, de acordo com o assunto e com os critérios adotados neste manual.

Nas redes sociais, os comentários e a interação com os conteúdos são bem-vindos, desde que respeitem os “Termos de Uso”. Havendo desrespeito, tais comentários poderão ser excluídos sem aviso prévio.

O portal – área de notícias

O portal do TRT-13 na internet é o principal canal de comunicação da instituição. É por meio dele que o público toma conhecimento das ações, acontecimentos e regulamentações do Tribunal. Tanta importância faz com que a atualização da área de notícias da internet e da intranet seja uma das principais atividades da ACS.

São notícias para a internet:

- Decisões judiciais (acórdãos ou sentenças) que tratem sobre temas relevantes, curiosos ou de amplo interesse do público externo;
- Decisões judiciais de dissídios coletivos, principalmente as que tratem de categorias envolvidas em serviços essenciais ou atividades relevantes para a população;
- Aspectos da CLT e alteração em jurisprudência e normas da Corregedoria;
- Regulamentações, portarias e comunicados voltados ao público externo;
- Serviços prestados pelo TRT-13 à população;
- Estatísticas e dados numéricos relacionados ao TRT-13;
- Convênios, parcerias e demais atividades que influenciem nos serviços ou sejam relevantes ao público externo;
- Serviços de tecnologia da informação;
- Eventos institucionais dirigidos ao público externo;
- Cursos e palestras promovidos ou apoiados pela Ejud-13 e TRT-13;
- Posse de juízes e desembargadores (após o ocorrido, a não ser que haja necessidade específica de se divulgar antes);
- Atividades de tribunais superiores ou outros órgãos que influenciem o TRT-13;
- Visitas, reuniões e demais ocasiões que sejam estritamente de cunho institucional;
- Homenagens concedidas à instituição, quando representadas por membros do Corpo Diretivo;
- Notas de falecimento e missas de sétimo dia, restritas a magistrados em atividade ou ex-presidentes da instituição;
- Outros temas que sejam relevantes, levando-se em conta os jurisdicionados, advogados, estudantes e público em geral.

A escolha pela área em que a notícia é publicada no site (em Destaque, em Subdestaque, Mais Notícias) depende não apenas de seu teor, mas da demanda encontrada no momento da divulgação.

São notícias para a intranet:

- Regulamentações, portarias, comunicados e mensagens voltados ao público interno;
- Benefícios institucionais, convênios e parcerias;
- Eventos, palestras e cursos dirigidos ao público interno;
- Temas ligados à saúde, acessibilidade e gestão ambiental;
- Pagamento, inserção de frequência, férias e demais assuntos administrativos;
- Pedidos de doação de sangue (envolvendo magistrados, servidores e seus parentes);
- Notas de falecimento e missas de sétimo dia, somente para casos envolvendo magistrados, servidores e seus parentes de até 1º grau;
- Serviços de tecnologia da informação;
- Posse de juízes e desembargadores (antes do ocorrido);
- Visitas, reuniões, homenagens e demais ocasiões relevantes para o público interno;
- Lançamento de livros, desde que de autoria de magistrados ou servidores do TRT-13, sendo vedado material de caráter político, religioso ou discriminatório;
- Outros temas que sejam relevantes aos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores.

Assim como na internet, a definição do local em que a notícia é publicada varia conforme o assunto e as demais notícias previstas para o momento da divulgação.

Atenção: é vedada a publicação dupla (internet e intranet) da mesma notícia, simultaneamente, a menos em casos justificados por extrema relevância ou emergência.

Imagens

Nas postagens feitas para a internet, daremos prioridade a fotos ou imagens de bancos, sem interferência artística, salvo nas situações em que for necessário, como o anúncio de um novo projeto, por exemplo. Para a intranet, a seleção das imagens pode ser mais livre, cabendo fotos de servidores, logos institucionais, banners de eventos, etc.

Redação

As notícias de internet devem:

- Ter linguagem simples e de fácil compreensão para todos;
- Serem objetivas e não muito longas;
- Obedecer a critérios jornalísticos e não ser opinativas;
- Evitar adjetivos;
- Conter intertítulos separando assuntos quando o texto for longo;
- Conter links para outras páginas, quando necessário, a fim de facilitar o acesso do usuário;
- Fornecer informações completas, como localização das cidades, endereços e telefones;
- Especificar o nome inteiro da instituição na primeira menção feita no texto, com a sigla entre parênteses. Pode-se utilizar a sigla a partir da segunda menção.

As notícias de intranet devem:

- Ter linguagem simples, podendo conter termos jurídicos desde que usuais ao público interno;
- Ser redigidas com menos formalidade do que as notícias para internet, podendo fazer uso de aberturas mais criativas e utilizar linguagem um pouco mais coloquial;
- Buscar aproximação do público interno para com a instituição;
- Conter intertítulos separando assuntos quando o texto for longo;
- Conter links para outras páginas, quando necessário, a fim de facilitar o acesso do usuário;
- Fornecer as informações necessárias, desde que não sejam óbvias ao público interno;
- Pode-se usar siglas, desde que usuais aos leitores, já na primeira menção feita no texto.

Notícias jurídicas

Notícias sobre decisões judiciais, de dissídios individuais ou coletivos enquadram-se na categoria "Notícias Jurídicas". Sempre que possível, os assuntos devem ser sugeridos pelos magistrados do TRT-13 ou seus assessores e enviados para a redação.

Essas notícias devem seguir alguns critérios específicos:

- O "juridiquês" precisa ser traduzido para uma linguagem acessível;
- Obedecer estilo jornalístico;
- As notícias são feitas somente após a publicação da decisão no Diário Oficial;
- Para veiculação na internet, observar as notícias jurídicas anteriores, a fim de existir rodízio entre as turmas de julgamento e/ou magistrado-relator;
- Não mencionar nome de partes, abrindo-se exceção apenas à reclamada quando a citação de seu nome for imprescindível para a correta compreensão do texto ou for conveniente. Quanto ao nome do trabalhador, divulgar somente quando se tratar de pessoa de conhecimento público, que nitidamente não se encontre em posição de hipossuficiência na relação;

- Procurar dar destaque proporcional a ambas as partes;
- No título, resumir o tema em discussão, sem esgotá-lo, para despertar a curiosidade do leitor pela notícia. Evitar títulos apelativos e não generalizar as situações, tendo em vista que a Justiça do Trabalho se manifesta a partir de casos concretos;
- Citar o número do processo no rodapé da notícia, a menos que se trate de questão de ordem muito pessoal. Nesse caso, não divulgar o número do processo, para que não se encontre facilmente o nome do empregado.

Para evitar o juridiquês

Fazer Assessoria de Comunicação para um órgão do poder judiciário significa tentar traduzir o “juridiquês”, por vezes rebuscado e inescrutável para o público interno, sem soar didático e causticante para o público externo. A busca por aproximar-se desta linha tênue deve ser um trabalho diário, constante e incansável do jornalista que produz conteúdo para os veículos oficiais deste regional.

Desta maneira, far-se-á necessário, revisar os textos que são enviados pelos demais setores da Administração (de 1º e 2º graus), mantendo a correção jurídica e técnica das informações, ao mesmo tempo, em que decifra, simplifica e aproxima o fato do receptor. É importante ressaltar que, não raramente, será necessário retornar o contato para o emissor proponente da pauta para apurar mais informações. O jornalista não deve perder de vista a missão de responder às perguntas básicas de um lead para todo e qualquer conteúdo produzido. Também é prerrogativa do profissional de Comunicação alterar a ordem e a disposição das informações, de acordo com critérios técnicos que gerem compreensão, interesse e engajamento do público leitor.

Deve-se buscar equilíbrio entre a necessidade de precisão das decisões judiciais e sua compreensão pelo público leigo. Só devem permanecer no jargão jurídico os termos indispensáveis para a correção da informação. Os demais devem ser substituídos e alguns nem devem ser usados.

Exemplos:

- Parte – Substituir pelo nome do empregador, pela profissão do autor da reclamação (“autor” também deve ser evitado) ou por qualquer termo que deixe claro de quem se está falando: “o motorista”, “o empregado”, “a empresa”, “a empregadora”, “a construtora” etc.
- Expressões latinas – Evite. As mais comuns na Justiça do Trabalho podem ser utilizadas, desde que seguidas de sua “tradução” ou de uma explicação sucinta: horas in itinere = horas de trajeto/percurso/deslocamento.
- Reclamante/reclamado, recorrente/recorrido, agravante/agravado, demandante/ demandado, etc. – Não use. É desnecessário e causa confusão. Seguir aqui a mesma orientação usada para a “parte”.
- Ré(u), lide, labor, obreiro – Não use. Todos esses termos podem ser substituídos por sinônimos (empresa, ação/processo/conflito, trabalho, trabalhador/empregado) sem prejuízo para a correção do texto.
- Estruturas comuns à linguagem jurídica, mas estranhas ao Jornalismo, como a inversão de sujeito e predicado – Não use. Em jornal não se lê “Afirmou o relator que” e sim “O relator afirmou que”.

Estilo

Das matérias oficiais (sentenças e atos normativos)

No caso de divulgação de notícias referentes a decisões judiciais ou normativos internos, há que se observar a necessidade de publicar as respectivas informações técnicas e/ou administrativas. A saber:

- Nome do juiz/desembargador relator do processo
- Identificação da Vara ou da Turma julgadora
- Número do processo (normalmente, ao fim da matéria)
- Número do ato, resolução ou medida provisória

Intertítulos

Os intertítulos serão grafados em caixa baixa, negrito, alinhados à esquerda e com um espaçamento para o texto acima e um espaçamento para o texto abaixo. Exemplo:

... O objetivo é disseminar entre os trabalhadores informações fundamentais para promover, cada vez mais, a saúde e a segurança de todos.

Programa Nacional

Para outras informações, ligue para 3533-6039.

Citação de links

Quando houver necessidade de adicionarmos links para outros sites, formulários ou materiais (pdf, mp4, etc) em anexo às notícias, em detrimento da cópia do link por extenso no corpo do texto, daremos preferência aos hiperlinks. Exemplo:

Para se inscrever, [clique aqui](#).

Assinatura

As matérias produzidas pelos jornalistas e redatores do setor de Comunicação Social serão assinadas com o nome e sobrenome do responsável, em itálico, ao final de cada notícia, alinhados à esquerda, seguidos da identificação do setor. Exemplo:

Maria da Silva
Comunicação Social TRT-13

No caso das notícias enviadas de setores internos do Tribunal e adaptadas, pela Comunicação, para o site ou publicadas literalmente, a assinatura deverá estar em itálico, alinhada à esquerda, fazendo referência ao setor emissor. A saber:

*Fonte: Ejud
Com informações da Ejud*

Siglas

Com até três letras, usar caixa alta: ONG, TRT, TST;

Com mais de três letras:

- Quando a sigla não puder ser lida como palavra, usar caixa alta: CSJT, TRT-13;
- Quando a sigla puder ser lida como palavra, usar só a primeira letra maiúscula: Ejud, Secom, Amatra.

Aspas

Utilizamos as aspas nos seguintes casos:

- Na reprodução de falas ou depoimentos de entrevistados: “Nossa prioridade é investir em inovação”, afirmou o presidente do TRT-13.
- Em citações, neologismos, gírias e para dar sentido particular a uma expressão: o audiolivro é para ser “lido” com os ouvidos.

Itálico

Utiliza-se o itálico nos seguintes casos:

- Em citações de fontes de notícias, ao fim dos textos;
- Em íntegras de comunicados, convites ou informativos;
Obs: geralmente utilizamos textos centralizados;
- Na substituição das aspas;
- Em estrangeirismos pouco usuais (que devem ser evitados sempre que houver equivalente na língua portuguesa);
- Palavras estrangeiras de uso corrente em nossa língua dispensam o uso do itálico (site, on-line, internet, intranet, blog, e-mail etc);
- Em nomes de cursos, palestras, oficinas, webconferências, workshops, simpósios, peças de teatro, filmes, jornais, revistas, livros, programas de TV, músicas, shows, pinturas, exposições, festivais, feiras, oficinas, eventos.
Exemplo:

Realizado o simpósio 70 anos da Justiça do Trabalho.

Observação: quando o evento fizer parte do título, evita-se o itálico, mantendo-se as iniciais maiúsculas.

Exemplos:

*Festival Internacional de Cinema;
Curso de Aperfeiçoamento em Gestão de Processos*

Importante: Para citações de eventos culturais que tenham títulos grandes – cinco ou mais palavras –, usar apenas a inicial maiúscula (e tudo com itálico).

Exemplo:

Em busca do tempo perdido

Observação: essa regra não vale para as palavras que levam maiúsculas obrigatoriamente, como os nomes próprios (Memórias póstumas de Brás Cubas) e não se aplica aos casos em que o nome do evento faz parte do título, tal como mostrado anteriormente. Ex: Curso de Aperfeiçoamento em Gestão de Processos.

Maiúsculas

Usada em nomes próprios, nomes de instituições, setores, feriados religiosos, datas comemorativas, eventos, festivais, nomes de filmes, livros, músicas, peças teatrais, exposições, shows, bandas etc; nas instituições políticas e religiosas; nos nomes das forças armadas; em termos específicos e conceitos relevantes; bem como nos nomes dos canais de comunicação da Secom.

Alguns exemplos:

- Tribunal Regional do Trabalho/ TRT-13/ Tribunal/ Regional;
- Justiça (quando significar conjunto de órgãos e jurisdições do Poder Judiciário) / Justiça do Trabalho (ou Justiça Trabalhista) / Justiça Comum etc;
- Lei/ Portaria/ Comunicado, etc. (quando vierem acompanhados dos respectivos números);
- Corpo Diretivo;
- Constituição;
- República/ União/ Federação/
- Presidência da República/ Presidência do TRT-13;
- Exército/ Marinha/ Aeronáutica;
- Estado (quando se referir ao conjunto das instituições de um país);
- Igreja (quando se referir à autoridade eclesiástica);
- Dia Internacional de Combate às Drogas;
- Curso de Aperfeiçoamento em Direito do Trabalho;
- Festival Internacional de Cinema Europeu;
- Grande São Paulo/ Baixada Santista.

Minúsculas

Usam-se iniciais minúsculas em:

- Nomes de cargos, profissões e funções (juiz, desembargador, técnico judiciário, advogado, diretor, datilógrafo);
- Órgãos, entidades ou setores quando usados de forma genérica (sindicatos, varas, secretarias, associações);
- Logradouros como avenida (usar av.), rua, alameda, bairro, bloco.
Observação: manter a maiúscula quando vierem com o nome: Praça do Correio, Parque do Ibirapuera, Largo São Francisco, Palácio Bandeirantes, Cemitério da Consolação, Igreja do Bonfim, Teatro Ressurreição, Jardim Ângela;
- “país”, quando o termo for utilizado de forma genérica, referindo-se a qualquer país que não o Brasil;
- Dias da semana, meses, estações do ano e pontos cardeais;
- Nomes que designam domínios do saber e formas afins (direito, química);
- Temas, assuntos (cidadania, ética);
- Leis, portarias, comunicados etc. (quando usados genericamente, ou seja, sem especificar o número).

Importante: a palavra “correição” se escreve com inicial minúscula.

Datas

Usaremos as datas indicando o dia da semana, seguido do dia do mês, entre parênteses. Exemplo:

A decisão foi publicada nesta quarta-feira (22).

Quando o fato se referir a um dia de outro mês (passado ou futuro), há necessidade de especificar:

O ato será assinado na próxima quarta-feira (2/3)
O curso foi concluído na quarta (31/8)

Atenção: não utilizar 0 antes de dia e de mês. Então: 3/8, e não 03/08. Usar dia 1º (ordinal) e não dia 1 (1º/12).

Nos títulos, não utilizar o número entre parênteses, para evitar a poluição visual (a não ser em casos de notícias só com título, sem chamada).

Não usar algarismo romano. Então: século 20 (e não século XX – a menos que esse seja o título de algum evento. Exemplo: "As demandas trabalhistas no século XX").

Números

Utilizaremos a forma por extenso para números de zero a dez. Exemplo:

Nesta segunda-feira, três novas varas serão inauguradas.

Para números acima de 11, usaremos algarismos. Exemplo:

No próximo ano, 50 varas serão inauguradas.

Exceção: por motivos estéticos, em começo de frase, será melhor usar o número por extenso:

Doze servidores estão designados para representar o TRT-13 em Brasília.

Quando houver enumerações e comparações, é preferível utilizar algarismos:

A servidora tem dois filhos: um com 6 e outro com 8 anos de idade.

Para números grandes, utilizar algarismo + unidade por extenso. Exemplo:

TRT-13 recebe 12 mil novos processos por ano.
TRT-2 conta com 4,5 mil servidores.

Exceção: quando for essencial mostrar números quebrados, use algarismos. Exemplo:

O senador teve 3.127.809 votos.

Exceção: ano e número de logradouros. Exemplo:

A Central de Hastas Públicas foi criada no ano de 2007;
O sindicato está localizado na Av. Paulista, 2400.

Atenção: Números abaixo de 2 fazem a concordância sempre no singular, porém o verbo deve vir no plural. Exemplo:

1,9 milhão de pessoas estavam presentes
R 1,7 bilhão já foram arrecadados.

Pronomes de Tratamento:

DESTINATÁRIO	TRATAMENTO	ABREVIATURA	VOCATIVO	ENDEREÇAMENTO
Presidente da República			Excelentíssimo Senhor Presidente da República	A Sua Excelência o Senhor (NOME) Presidente da República
Presidente do Congresso Nacional	Vossa Excelência	Não se usa	Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional	Federativa do Brasil CEP-BRASÍLIA-DF
Presidente do Supremo Tribunal Federal			Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal	
Presidente do Superior Tribunal de Justiça				
Presidente do Superior Tribunal Militar				A Sua Excelência o Ministro (NOME) Presidente do Superior Tribunal de Justiça CEP-BRASÍLIA-DF
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral	Vossa Excelência	V. Exa.	Senhor Presidente	
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho				
Presidente do Tribunal de Contas da União				

DESTINATÁRIO**TRATAMENTO****ABREVIATURA****VOCATIVO****ENDEREÇAMENTO**

Presidentes de Tribunais Regionais Federais

Presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho

Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais

Vossa Excelência

V. Exa.

Senhor Presidente

A Sua Excelência o Senhor Desembargador (NOME) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região CEP-BELO HORIZONTE-MG

Membros do Conselho Nacional de Justiça

Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Membros do Conselho Nacional do Ministério Público

Vossa Excelência

V. Exa.

Senhor Conselheiro

A Sua Excelência o Senhor Conselheiro (NOME) Conselho Nacional de Justiça CEP - BRASÍLIA - DF

Governadores de Estado e do Distrito Federal

Presidentes de Assembleias Legislativas

Presidentes de Tribunais de Justiça de Estado e do Distrito Federal

Vossa Excelência

V. Exa.

Senhor Governador

Senhor Presidente

A Sua Excelência o Senhor Desembargador (NOME) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de (nome do Estado) CEP – Cidade – UF

Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal

Presidentes dos demais Tribunais Estaduais

Vossa Excelência

V. Exa.

Senhor Vice-Governador

Senhor Presidente

A Sua Excelência o Senhor Conselheiro (nome) Presidente do Tribunal de Contas do Estado de (nome do Estado) CEP – Cidade – UF

DESTINATÁRIO**TRATAMENTO****ABREVIATURA****VOCATIVO****ENDEREÇAMENTO**

Membros do Congresso Nacional (Senadores e Deputados Federais)

Vossa Excelência

V. Exa.

Senhor Senador

Senhor Deputado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Federal (nome)
Câmara dos Deputados CEP – Brasília – DF

Ministros de Estado

Secretário-Geral da Presidência da República

Vossa Excelência

V. Exa.

Senhor Ministro

Consultor-Geral da República

Senhor Secretário-Geral

Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas

Senhor Consultor-Geral

A Sua Excelência o Senhor (nome) Ministro de Estado da Justiça CEP – Cidade – UF

A Sua Excelência o Senhor General (nome) Ministro-Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República CEP – Cidade – UF

Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República

Secretários da Presidência da República

Procurador-Geral da República

Chefe de Estado-Maior das Três Armas

Vossa Excelência

V. Exa.

Senhor Chefe do Estado Maior das Forças Armadas

Senhor Secretário [...]

Oficiais-Generais das Forças Armadas

Embaixadores

Secretários Executivos de Ministérios

Secretários Nacionais de Ministérios

A Sua Excelência o Senhor (nome) Ministro de Estado da Justiça CEP – Cidade – UF

A Sua Excelência o Senhor General (nome) Ministro-Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República CEP – Cidade – UF

DESTINATÁRIO**TRATAMENTO****ABREVIATURA****VOCATIVO****ENDEREÇAMENTO**

**Membros de Assembleias
Legislativas e Câmaras
Municipais**

Vossa Excelência

V. Exa.

Senhor Deputado

Senhor Vereador

A Sua Excelência o
Senhor Deputado
(nome)
Assembleia
Legislativa do
Estado de (nome
do Estado)
CEP – Cidade – UF

Prefeitos Municipais

**Secretários de Estado e de
Municípios**

**Comandante-Geral do Corpo
de Bombeiros Militar de
Estado**

Vossa Excelência

V. Exa.

Senhor Prefeito

Senhor Secretário

Senhor Comandante-
Geral

A Sua Excelência o
Senhor (nome)
Prefeito Municipal
de (nome do
município)
CEP – Cidade – UF

**Ministros do Supremo
Tribunal Federal**

**Ministros do Superior
Tribunal de Justiça**

**Ministros do Tribunal
Superior Eleitoral**

**Ministros do Tribunal
Superior do Trabalho**

**Ministros do Tribunal de
Contas da União**

**Desembargadores de
Tribunais Regionais Federais**

**Desembargadores de
Tribunais Regionais Eleitoral**

**Desembargadores de
Tribunais Regionais do
Trabalho**

**Desembargadores de
Tribunais de Justiça**

Juízes Federais

Juízes Eleitorais

Vossa Excelência

V. Exa.

Senhor Ministro

Senhor Desembargador

Senhor Juiz

Senhor Promotor

Senhor Procurador

Senhor Auditor

A Sua Excelência o
Senhor
Desembargador
(nome)
Tribunal de Justiça
do Estado de
(nome do Estado)
CEP – Cidade – UF

A Sua Excelência o
Senhor (nome)
Juiz de Direito da
1ª Vara de Família
CEP – Cidade – UF

DESTINATÁRIO	TRATAMENTO	ABREVIATURA	VOCATIVO	ENDEREÇAMENTO
--------------	------------	-------------	----------	---------------

Juízes do Trabalho				
Juízes de Direito			Senhor Juiz	A Sua Excelência o Senhor (nome)
Juízes e Auditores da Justiça Militar	Vossa Excelência	V. Exa.	Senhor Promotor	Juiz de Direito da 1ª Vara de Família
Membros do Ministério Público (Promotores e Procuradores)			Senhor Procurador	CEP – Cidade – UF
			Senhor Auditor	

Procurador-Geral de Justiça				A Sua Excelência o Senhor (nome)
Procurador-Geral do Estado	Vossa Excelência	V. Exa.	Senhor Procurador-Geral	Procurador-Geral de Justiça do Estado de (nome do Estado) CEP – Cidade – UF
Procuradores-Gerais junto a Tribunais				

Demais Autoridades (Diretores, Chefes de Seção, Militares até Coronel) e Particulares	Vossa Senhoria	V. Sa.	Senhor Diretor	A Sua Senhoria o Senhor (nome)
			Senhor Chefe de Seção	Diretor-Geral do DER-DF CEP – Cidade – UF
			Senhor Coronel	

Reitor de Universidade	Vossa Magnificência	V. Maga.	Magnífico Reitor	A Sua Magnificência o Senhor (nome)
				Magnífico Reitor da Universidade CEP – Cidade – UF

IMPORTANTE: os vocábulos de tratamento a serem empregados nas comunicações dirigidas aos magistrados de 1ª e 2ª Instância, no âmbito da Justiça do Trabalho, foram uniformizados pela Resolução CSJT n. 104/2012, da seguinte forma:

- "Juiz do Trabalho Substituto" ;
- "Juiz Titular de Vara do Trabalho" ;

A Justiça do Trabalho

A redação de textos jornalísticos deve sempre respeitar a estrutura do Poder Judiciário brasileiro, a composição da Justiça do Trabalho e os termos utilizados em cada caso:

Estrutura do Poder Judiciário

- Supremo Tribunal Federal (STF)
 - Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
 - Superior Tribunal de Justiça (STJ)
 - Tribunal Superior do Trabalho (TST)
 - Tribunal Superior Eleitoral (TSE)
 - Superior Tribunal Militar (STM)
 - 27 Tribunais de Justiça Estaduais (TJs)
 - 5 Tribunais Regionais Federais (TRFs)
 - 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs)
 - 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs)
 - 3 Tribunais de Justiça Militar Estaduais (TJMs)
- (Dados do Relatório Justiça em Números 2016, dDNQ).*

Composição da Justiça do Trabalho

- 1º Grau de Jurisdição: Juiz do Trabalho (Varas do Trabalho)
Julga: Reclamação trabalhista – AJUIZADA
 - Audiência de conciliação e instrução (reunião entre as partes para verificar possibilidade de acordo, ouvir testemunhas e recolher provas)
Decisão: Sentença (julgá procedente ou improcedente o pedido)
- 2º Grau de Jurisdição: Tribunal Regional do Trabalho
Julga: Recurso ordinário (contra a sentença) – INTERPOSTO
 - Decisão: Acórdão
Resultado:
 - Não conhecimento
 - Conhecimento e não provimento
 - Conhecimento e provimento (neste caso, a sentença é reformada)
 - Admissibilidade de recurso de revista (para o TST)
Decisão: Despacho
Resultado:
 - Recebido (recurso vai para o TST)
 - Negado seguimento (o recurso é “trancado”)

- Dissídios coletivos de categorias organizadas em nível regional (ex: motoristas de ônibus, metroviários, professores) – AJUIZADO OU INSTAURADO
Decisão: Acórdão ou sentença normativa
- Ação rescisória (para desconstituir decisão transitada em julgado)
Decisão: Acórdão
Resultado:
– Procedente (decisão é rescindida, ou seja, desfeita)
– Improcedente
- Mandado de Segurança (para garantir direito líquido e certo) – IMPETRADO
Decisão:
 Liminar – decisão provisória para garantir o direito imediatamente. É monocrática (decidida apenas pelo relator).
 Acórdão – decisão de mérito, que pode confirmar a liminar ou cassá-la.
Resultado:
– Concessão de liminar
– Concessão da segurança
– Denegação da segurança

Atenção às denominações:

- Juiz (titular ou substituto) – 1º grau de jurisdição (varas do trabalho).
- Desembargador – 2º grau de jurisdição (TRTs).
- Ministro – Grau extraordinário de jurisdição (TST, STF).
- Magistrado – Todos os acima, que integram a carreira da magistratura do trabalho.

Sinônimos úteis:

- Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região / TRT da 13ª Região / TRT da Paraíba/ TRT-13/ Tribunal/ Regional
- Tribunais regionais do trabalho/ tribunais/ regionais (evitar tribunais trabalhistas)
- Poder Judiciário/ Judiciário/ Justiça Brasileira/ Justiça (no sentido e conjunto de órgãos e jurisdições do Poder Judiciário)
- Justiça do Trabalho/ Justiça Especializada (apenas se já estiver claro no texto que se está falando da Justiça do Trabalho)
- República/ Federação/ Brasi / país (Obs: “União” não é sinônimo dos termos citados, uma vez que é parte integrante da República Federativa do Brasil, assim como os Estados, os Municípios e o Distrito Federal)
- Processo/ autos/ reclamação trabalhista
Atenção: não se usa o termo “ação” como sinônimo nesses casos. Ação é um direito subjetivo que o cidadão tem, em face do Estado, de exigir tutela a garantias que o sistema lhe atribui. Reclamação trabalhista é o instrumento processual para o exercício desse direito de ação. Portanto: não é a “ação” que é julgada procedente, improcedente ou procedente em parte. É a “reclamação trabalhista” que é julgada dessa forma.
- Crianças e adolescentes, quando se tratar de trabalho infantil (não usar “menores”)
- Pessoa com deficiência (não usar os termos “deficiente”, “portador de deficiência” ou “pessoa com necessidades especiais”)

Glossário Jurídico

A

Ação – direito subjetivo do cidadão em exigir do Judiciário a proteção contra lesão ou ameaça de lesão a seus direitos. Às vezes é indevidamente utilizado como sinônimo de processo ou do ato que inicia o processo.

Ação civil pública – ação que visa a proteger interesses da coletividade, responsabilizando o infrator por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse, bem como a direito difuso ou coletivo. No processo do trabalho, é uma das formas, por exemplo, de se garantir segurança ou ambiente adequado no trabalho. Pode ser proposta pelo Ministério Público, pela Defensoria, pela União, pelos estados e municípios, por autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e associações interessadas, desde que pré-constituídas há, pelo menos, um ano e que tenham entre seus objetivos a tutela dos referidos interesses.

Ação originária – ação que se inicia no próprio órgão e não chega a ele como recurso contra decisão proferida em

outro grau de jurisdição. O Tribunal tem a vocação de revisor das sentenças, mas atua em "ação originária", ao julgar um Mandado de Segurança contra ato de juiz, por exemplo.

Ação cautelar – ação judicial proposta com a finalidade de garantir a proteção urgente e provisória de um direito, assegurando a eficácia da finalidade de um processo judicial.

Ação rescisória – ação que tem por finalidade desconstituir sentença ou acórdão já transitado em julgado.

Ação trabalhista – ação judicial que envolva pedidos pertinentes à relação de trabalho. Pode ser movida pelo empregado contra a empregador a quem tenha prestado serviço, visando a resgatar direitos decorrentes da relação de emprego, como, também, pode ser de iniciativa do empregador. Usualmente diz-se reclamação trabalhista.

Acidente de trabalho – acidente que ocorre durante o exercício do trabalho a serviço da empresa e que tem como consequências: lesão corporal, perda ou redução temporária da capacidade para o trabalho ou mesmo a morte. A lei equipara ao acidente às doenças profissionais,

que são produzidas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante de relação elaborada pelo Ministério do Trabalho, e às doenças ocupacionais, que são as adquiridas ou desencadeadas em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e diretamente relacionada a ele.

Acórdão – decisão proferida pelo órgão colegiado de um Tribunal, isto é, por um grupo de juízes ou ministros. Compõe-se de três partes: relatório, em que se dá a exposição geral sobre o assunto julgado; a fundamentação da decisão tomada; e dispositivo, que indica o resultado adotado pelo colegiado. Diz-se acórdão porque a decisão resulta de uma concordância total ou parcial dos membros do colegiado e diferencia-se da sentença ou decisão que emana de um órgão monocrático. Nos casos de dissídios coletivos, os acórdãos também são chamados de sentença normativa.

Acordo – ajuste entre as partes encerrando o conflito. Consenso. Transação.

Agravo – recurso que se interpõe à instância superior contra decisões proferidas no processo. O agravo de instrumento é o recurso adequado para

impugnar os despachos que negarem seguimento a outro recurso. A finalidade é “destrancar” o recurso principal. Já o agravo de petição visa a atacar as decisões do magistrado na fase de execução.

Alçada – limite de competência de juízo ou tribunal para conhecer ou julgar causas, de acordo com o seu valor. No processo do trabalho, segundo a Lei 5584/70, as causas de até dois salários mínimos não comportam recurso ordinário ao TRT, mas, exclusivamente, Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, em caso de descumprimento da Constituição.

A quo (latim) – diz-se de juiz ou tribunal de cuja decisão se recorre; juiz de instância inferior, em relação a outro ao qual se pretende recorrer; juízo recorrido. Opõe-se a ad quem, tribunal para o qual se recorre.

Arbitragem – método alternativo e extrajudicial de solução de conflitos. Nesse caso, as partes elegem um terceiro estranho ao conflito para proceder à solução do litígio, sem participação do Judiciário.

Arquivado – diz-se de processo ou documento guardado em arquivo. Quando um processo chega ao fim, exauridos todos

os atos oficiais, os autos são arquivados por tempo não inferior a sessenta meses, antes de serem destruídos. Utiliza-se a expressão, também, para extinção do processo em que o reclamante deixou de comparecer à audiência inicial ou à una.

Arquivo provisório – processo guardado em arquivo por não ter sido localizado o devedor nem encontrados bens penhoráveis e pode ser desarquivado a qualquer tempo, se isso vier a ocorrer. Audiência de instrução e julgamento – sessão pública presidida por Juiz com o objetivo de tentar conciliar as partes, produzir prova oral, debater e decidir a causa.

Autônomo – aquele que desenvolve atividade profissional por conta própria, sem vínculo empregatício, assumindo os riscos do negócio.

Autos – conjunto das peças que compõem um processo.

Autuação – ordenar as peças iniciais do processo, registrá-lo e dar-lhe capa, número e andamento inicial.

Aviso-prévio – tem como finalidade comunicar a uma das partes a ruptura do contrato de emprego com antecedência.

O período de aviso possibilita ao trabalhador procurar outro emprego e, ainda, ao empregador buscar substituto para o cargo vago. O prazo varia de trinta a noventa dias, conforme a extensão do contrato de trabalho.

Avulso – profissional que presta serviços a vários tomadores com a intermediação do sindicato da categoria ou por meio do Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO). A Constituição da República estendeu a ele todos os direitos previstos aos empregados.

B

Bis in idem (latim) – repetição, incidência dupla sobre o mesmo fato. Exemplo: bitributação.

C

Caput (latim) – refere-se ao enunciado ou parte inicial do artigo. Após o caput, sucedem-se os parágrafos, incisos e alíneas.

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social. Documento em que se registra o contrato de emprego, com os dados dos contratantes e do contrato: nomes das partes, endereço da prestação

dos serviços, função, data do gozo das férias, pagamento da contribuição sindical obrigatória e o salário, com suas evoluções. O registro em CTPS é obrigatório para todos os empregados.

Carga – possibilidade de o advogado que tem procuração nos autos ou o perito indicado pelo juízo retirar o processo da vara ou turma para análise ou extração de cópias.

Carta precatória/rogatória/de sentença – são vários os tipos de carta no processo do trabalho. A precatória consiste em um juiz, o deprecante, pedir a outro, o deprecado, de comarca diversa, que efetue diligências. Já na rogatória, o juiz de um país solicita a juiz de outro país, o cumprimento de providências judiciais. A carta de sentença consiste na extração de peças necessárias do processo, possibilitando a execução provisória da sentença enquanto pendente julgamento de recurso.

Celetista ou consolidado – relativo à CLT, Consolidação das Leis do Trabalho.

Certidão de objeto e pé – certidão emitida pelo Judiciário com breve relato de todas as ocorrências do processo.

Certificado digital – arquivo eletrônico contendo um conjunto de informações (nome, e-mail, CPF) que identificam de forma única um agente. É emitido e assinado por uma entidade certificadora com a finalidade de garantir que não houve falsificação ou adulteração do conteúdo de um documento assinado digitalmente. Ferramenta necessária para o uso do Processo Judicial Eletrônico.

Citação – ato pelo qual se chama a juízo o réu, dando-lhe a possibilidade de apresentar defesa.

Coisa julgada – qualidade da decisão judicial contra a qual não cabe mais recurso. Vide “trânsito em julgado”.

Cipa – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Constituída por representantes dos empregados e dos empregadores, é responsável por manter o ambiente de trabalho saudável, bem como realizar ações visando prevenir eventuais acidentes.

CNDT – Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas. Indicação dos processos em que a pessoa física ou jurídica foi condenada definitivamente para pagar valor certo e ainda não o fez, nem garantiu o juízo. Emitida pelos tribunais do

trabalho, para participação em licitações e para transações imobiliárias.

Comissão de Conciliação Prévia

– formada por representantes dos empregados e dos empregadores, tem a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho. Pode ser criada pelas empresas ou sindicatos, deixando-se para a Justiça do Trabalho apenas os casos em que o acordo tenha tornado-se inviável.

Conciliação/composição – consenso entre as partes que põe fim ao conflito.

Conclusos – quando os autos estão submetidos à apreciação do juiz e por isso não podem ser retirados da secretaria ou consultados.

Conflito de competência – quando dois ou mais juízes declaram-se competentes ou incompetentes para solucionar determinado processo, seja por conta do assunto, do território ou das partes envolvidas ou ainda quando há controvérsia sobre a reunião ou separação de processos.

Contrarrazões – alegações que contrariem aquelas oferecidas no recurso (contrarrazões); no agravo (contraminuta);

ou ainda na petição inicial (contestação).

Contribuição sindical (assistencial/confederativa/sindical) – as duas primeiras normalmente são previstas em normas coletivas e devidas pelos empregados sindicalizados. A sindical tem previsão em lei e é devida por todos os trabalhadores da categoria.

Cooperativa – sociedade de pessoas que reciprocamente se obrigam, com a união de esforços, a alcançar um objetivo comum. Entre cooperados não há subordinação. Dessa forma, não há vínculo empregatício entre cooperativa e cooperados.

Correição – atividade exercida por determinado órgão do Tribunal, a Corregedoria, cujo objetivo é fiscalizar, disciplinar e orientar os juízes e servidores para o bom funcionamento da Justiça do Trabalho. A visita ordinária a todas as unidades da jurisdição chama-se correição ordinária. Nela, são verificados o andamento dos processos, a regularidade dos serviços e a observância dos prazos e dos Regimentos Internos, entre outros aspectos. Cada TRT tem seu próprio corregedor, com atuação nas Varas do Trabalho. O TST tem um Corregedor-geral, que atua em relação

aos Desembargadores.

Custas – despesas processuais que deverão ser pagas pelo vencido no prazo da interposição de recursos ou ao término do processo.

D

DSR – descanso semanal remunerado. Período de, no mínimo, vinte e quatro horas consecutivas, concedido pelo menos uma vez por semana, preferencialmente aos domingos, para descanso do trabalhador, que, se não faltou injustificadamente em nenhum dia da semana, recebe o equivalente a um dia de salário.

Decadência – perda do direito material em razão do escoamento de prazo para seu exercício. Não é sujeito à interrupção ou suspensão.

Décimo terceiro salário – gratificação anual, paga em duas parcelas, em novembro e dezembro, equivalente a uma vez a remuneração mensal do empregado.

Decisão interlocutória – decisão pela qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.

Declaração de pobreza – documento no qual o autor declara seu estado de miserabilidade e para obter isenção de custas processuais.

Desembargador – membro do Poder Judiciário, componente de um Tribunal de 2º grau.

Deserção – sanção aplicada à parte recorrente, caracterizada pela ausência de pagamento do depósito recursal e/ou das custas processuais. Nesse caso o recurso não será apreciado pelo órgão revisor.

Despacho – ato de andamento do processo, que não contém decisão de mérito. É usado para pedir que se ouçam as partes, por exemplo, ou em resposta à petição.

Dilação – prorrogação, extensão.

Diligência – ato de o juiz ou servidor sair para praticar, fora das secretarias, como vistoria, arrecadação, penhora ou inspeção judicial.

Dissídio – denominação genérica das divergências surgidas nas relações entre empregados e empregadores e submetidas à Justiça do Trabalho. Pode

ser individual ou coletivo.

Dissídio coletivo – controvérsia entre pessoas jurídicas, categorias profissionais (empregados) e econômicas (empregadores) ou os próprios empregadores. A instauração de processo de dissídio coletivo é prerrogativa de entidade sindical – sindicatos, federações e confederações de trabalhadores ou de empregadores. Dissídios coletivos buscam solução, junto à Justiça do Trabalho, para questões que não puderam ser solucionadas pela negociação entre as partes e dizem respeito aos interesses das categorias, não de seus membros individualmente tomados.

Dissídio individual – reclamação trabalhista resultante de controvérsia relativa ao contrato individual de trabalho. É ajuizada numa Vara do Trabalho pelo empregado ou pelo empregador, pessoalmente ou por seu representante, e pelos sindicatos de classe. Na Justiça do Trabalho não é obrigatória a assistência de advogado, quando a lide é entre empregados e empregadores.

Distribuição – ato pelo qual é escolhido o órgão no qual o processo terá desenvolvimento. Haverá distribuição nas varas e nos Tribunais, de forma a dividir

igualmente os processos entre todos os juízes e/ou desembargadores.

E

Edital – ato escrito e publicado em jornais de grande circulação, afixado em lugar público, na sede do juízo, com aviso ou comunicação da autoridade competente.

E-doc – sistema de emissão e captura de documentos e petições digitais. No TRT-2 é utilizado apenas a partir da segunda instância.

Efeito suspensivo – suspensão da eficácia de uma decisão de juiz ou tribunal.

Embargos – na Justiça Trabalhista, os embargos podem ser de declaração, recurso pelo qual se faz pedido ao juiz ou tribunal para de esclarecimento de contradição, obscuridade e omissão contidas na sentença ou acórdão; à execução, que pretendem discutir parâmetros e critérios sobre o valor ou teor de ordem emanada pela decisão judicial na fase de execução; de terceiro, que cabem em processo de execução, em que um terceiro, estranho ao conflito, proprietário ou possuidor de bem móvel ou imóvel, sofre ameaça em sua posse ou direito. Cabem embargos também

das decisões das Turmas do TST que divergirem entre si, ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, salvo se a decisão estiver de acordo com súmula ou orientação jurisprudencial do TST ou do STF.

Ementa – resumo do entendimento adotado por acórdão.

Empregado – trabalhador pessoa física que presta serviços subordinados, onerosos e de natureza não eventual a empregador.

Empregador – pessoa física ou jurídica que admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços do empregado.

Execução – fase do processo que visa dar cumprimento a uma decisão judicial.

Ex nunc (latim) – “desde agora”; quer dizer que a decisão não tem efeito retroativo, ou seja, vale do momento que foi proferida em diante.

Ex officio (latim) – oficial; vide “Recurso ex officio”.

Exordial – inicial, é utilizada como sinônimo de petição inicial.

Ex tunc (latim) – “desde então”, quer dizer que a decisão tem efeito retroativo, valendo também para o passado.

Estatutário – relativo a estatuto. No caso de servidores públicos, aqueles regidos por estatutos específicos. Servidores do Judiciário Federal são regidos pela Lei 8.112/90.

F

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, fundo público que financia, entre outras, ações de capacitação de trabalhadores.

Férias – período anual de descanso, de 30 dias, integral ou parcelado, que a lei compulsoriamente concede aos trabalhadores, e durante o qual estes recebem sua remuneração habitual acrescida de 1/3.

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. É uma “poupança forçada” suportada exclusivamente pelo empregador. Todos os meses, ao quitar o salário e demais adicionais, o empregador deverá depositar numa conta vinculada do trabalhador 8% da sua remuneração. Enquanto não sacado, o valor destina-se a obras de infraestrutura. A Lei 8036/90 prevê as hipóteses em que o empregado

pode sacar o valor do Fundo. A mais comum é a dispensa sem justa causa, por iniciativa do empregador.

Foro – delimitação da atuação de uma unidade de justiça. Pode referir-se à matéria, como “foro penal”, ou “foro privilegiado”; ou à área geográfica, como “foro de Santana de Parnaíba”.

G

Gorjeta – importância dada espontaneamente pelo cliente ao empregado do estabelecimento, ou aquela cobrada pela empresa mas que se destina, com exclusividade, aos seus empregados.

GRU – Guia de Recolhimento da União – Documento pelo do qual são recolhidas taxas em favor da União, tais como multas e custas processuais.

H

Habeas corpus (latim) – remédio jurídico constitucional que visa a assegurar a liberdade de locomoção. O habeas corpus é concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer restrição da liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Habeas data (latim) – remédio jurídico constitucional que visa a assegurar acesso a informações atinentes à pessoa junto a bancos de dados oficial e para retificação desses, se for o caso.

Hasta Pública – ato da Justiça, pelo qual são alienados, ou seja, vendidos, bens do devedor para que, com o dinheiro apurado, possam ser pagos o credor, as custas e as despesas do processo de execução.

Homologação – ratificação ou aceite da autoridade judicial a determinados atos das partes a fim de lhes dar validade.

Honorários – remuneração dos auxiliares da justiça, como os peritos e advogados, pelos serviços prestados no processo. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios exige o benefício da justiça gratuita e a assistência de sindicato.

Hora extra – período trabalhado que ultrapassa a jornada legal e que deve ser remunerado com adicional de, no mínimo, 50% sobre a hora normal.

I

Impedimento – condição do juiz que

o impede de atuar no processo. As circunstâncias estão descritas no art. 144 do CPC/2015. O magistrado não pode exercer as funções no processo em que for parte; que interveio como advogado da parte; que oficiou como perito; ou ainda quando tem cônjuge ou parente como parte ou advogado de um dos envolvidos no conflito, entre outros obstáculos à atuação.

Instância – grau da hierarquia do Poder Judiciário. Na primeira instância, onde em geral iniciam as ações, a jurisdição é exercida pelo juízo do trabalho. A segunda instância, onde são julgados os recursos, é formada pelos tribunais regionais do trabalho. A terceira instância é constituída pelos tribunais superiores, a exemplo do TST, que julgam recursos contra decisões dos tribunais de segunda instância. O Código de Processo Civil substituiu esta expressão por grau de jurisdição.

Intempestivo – fora do tempo, do prazo estabelecido por Lei para a realização do ato processual.

J

Jornada de trabalho – quantidade de horas trabalhadas no dia. A jornada constitucional máxima é de oito horas.

Juiz – órgão do Poder Judiciário incumbido de decidir as lides, analisando toda lesão ou ameaça de lesão a direitos dos cidadãos. Identifica especialmente a autoridade que atua em primeiro grau.

Juiz classista – juiz não togado, ou leigo, representante dos empregadores ou dos empregados. A representação classista na Justiça do Trabalho, inicialmente prevista na CLT e na Constituição da República, foi extinta pela Emenda Constitucional 24/99. O representante classista era nomeado para mandato de três anos, não submetido a concurso público.

Jurisdição – atividade do Poder Judiciário ou de órgão que a exerce, solucionando as lides, a partir da lesão ou ameaça de lesão a direitos dos cidadãos. Refere-se também à área geográfica abrangida por esse órgão.

Jurisprudência – conjunto das decisões do tribunal sobre determinado tema.

Juros de mora – juros devidos em razão do atraso no pagamento da dívida.

Jus postulandi (latim) – direito de ingressar em juízo. Normalmente, esse direito incumbe aos advogados habilitados pela OAB. No processo do trabalho, se a lide

ocorrer entre empregado e empregador, as partes podem exercer pessoalmente o jus postulandi, praticando todos os atos autorizados para o exercício do direito de ação, independentemente do patrocínio de advogado. Essa possibilidade fica restrita ao 2º grau de jurisdição, não incluindo as ações e recursos de competência do TST.

Justa causa – diz-se do motivo, previsto em lei, para extinção do vínculo empregatício por violação a suas regras, quer pelo empregado, quer pelo empregador. A CLT relaciona os motivos de justa causa do empregado no artigo 482, e do empregador, no 483.

Justiça gratuita – assistência prestada pelo Estado aos que necessitam, para assegurar o acesso à Justiça. Compõem-se de isenções do pagamento de taxas, honorários e custas.

L

Laudo – relatório ou parecer de peritos sobre matéria técnica discutida na ação (vide definição de perícia).

Leilão judicial – modalidade de venda pública a quem oferte o maior lance, destinado a venda de bens penhorados para garantia de uma execução judicial. No caso dos leilões da Justiça do

Trabalho, são realizados para pagamentos de dívidas oriundas de processos trabalhistas. Ocorre em hasta pública.

Licitação – procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública escolhe, dentre várias propostas apresentadas, a mais vantajosa ao seu interesse para a execução de obras e serviços e para compra de materiais.

Lide – demanda, litígio, pleito judicial, questão controvertida. A solução da lide pode ocorrer perante a justiça ou, conforme a matéria, o árbitro. As partes podem por fim à lide, ainda, por conciliação ou mediação.

Liminar – medida concedida no início do processo, para evitar que a demora da decisão cause prejuízos a quaisquer das partes ou à utilidade do processo.

Liquidação – fase do processo em que se fixa do valor da condenação. Pode ser feita pelas próprias partes ou por cálculo de contador nomeado pelo juízo. A decisão que fixa o valor chama-se sentença de liquidação.

Litigante de má fé – quem age contra a lei ou tentando impedir o procedimento regular do processo. A Lei prevê as

hipóteses de fatos que constituem litigância de má-fé.

Litisconsórcio – reunião de partes nos polos do processo. Se for no polo ativo, chama-se litisconsórcio ativo, de autores da ação; se for dos réus, passivo. Os integrantes do litisconsórcio chamam-se litisconsortes.

Litispendência – situação de duas causas idênticas, com as mesmas partes, mesmo objeto e mesma causa de pedir. O efeito da litispendência é a extinção da causa mais recente, porque o Judiciário não deve decidir duas vezes a lide.

Lockout (inglês) – paralisação do trabalho realizada pelo próprio empregador com o objetivo de exercer pressões sobre os trabalhadores ou o Poder Público, visando a frustrar negociação coletiva, ou dificultar o atendimento de reivindicações. O lockout é proibido pela Lei de Greve.

M

Mandado judicial – ordem emitida pelo juiz no processo. Exemplos: mandado de penhora, mandado de citação, mandado de remoção de bens.

Mandado de segurança – remédio

constitucional que visa a resguardar lesão de direito líquido e certo, quando o agente que pratica o ilícito constitui autoridade pública.

Medida cautelar – procedimento judicial de caráter urgente que visa a prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito ou do processo.

Mérito da ação – tudo quanto diz respeito à substância do pedido, ao conteúdo do feito, razão de ser da causa, sua essência, o que deu origem ao processo.

Ministério do Trabalho – órgão do Poder Executivo. Cabe a ele assessorar o Poder Executivo na elaboração ou alteração das leis trabalhistas e fiscalizar a aplicação dessas, por meio das Superintendências Regionais do Trabalho - antigas Delegacias Regionais do Trabalho. Presta outros serviços, como a emissão da Carteira de Trabalho e a concessão do seguro-desemprego. Página eletrônica do órgão: www.mte.gov.br/

Ministério Público do Trabalho – órgão do Ministério Público da União, não faz parte do Poder Judiciário nem do Poder Executivo. Segundo a Constituição, é instituição permanente e essencial às funções da Justiça. Cabe ao Ministério Público a "defesa da ordem jurídica, do

regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". O parecer do Ministério Público não é voto. Como o nome diz, trata-se da manifestação da posição daquele órgão na matéria em exame. É uma orientação, que o Tribunal pode levar em conta, mas que não decide a matéria em julgamento. O MPT é encarregado de dar proteção aos direitos fundamentais e sociais do trabalhador. Nele, atuam procuradores do trabalho, que podem receber denúncias de desrespeito às leis do trabalho e representar contra seus infratores. Página eletrônica do órgão na 2ª Região: www.prt2.mpt.gov.br/

N

Normas regulamentares (NR) – também conhecidas pela abreviatura "NRs", são normas que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos obrigatórios relacionados à segurança e medicina do trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Exemplo: as normas que regulamentam o trabalho em atividades insalubres ou perigosas.

Notificação – ato pelo qual as partes são cientificadas de atos do processo.

O

Obreiro – vide definição de empregado.

Oficial de justiça – servidor público que tem como atribuição executar os mandados judiciais.

Ônus da prova – encargo ou responsabilidade, atribuído pela lei a cada uma das partes, de demonstrar a ocorrência dos fatos alegados no processo.

Orientação jurisprudencial – posicionamento adotado e publicado por Tribunal do Trabalho a respeito de determinado tema jurídico, com a finalidade de buscar a uniformidade das futuras decisões sobre matéria.

Ouvidoria – setor responsável por receber manifestações, como reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos, instituições, entidades ou agentes públicos quanto aos serviços e atendimentos prestados por determinado órgão. Contato com a Ouvidoria do TRT -2: ouvidoria@trtsp.jus.br

P

PAT – Programa de Alimentação do

Trabalhador, criado pela Lei 6321/76.

Parecer – opinião emitida por um especialista, advogado, médico, engenheiro ou psicólogo, por exemplo, sobre uma determinada questão do processo exija conhecimentos técnicos. Serve para orientar decisões dos magistrados. Na Justiça do Trabalho, o Ministério Público emite parecer em dissídios coletivos originários e em processos que envolvam interesse público. Juízes não dão parecer: eles decidem a questão.

Partes – são as pessoas atuantes no processo, como o autor – também chamado de reclamante na Justiça do Trabalho, que é a pessoa que formula pedido em juízo, e o réu – ou reclamado, aquele contra quem tais pedidos se dirigem. Também são partes os terceiros interessados e litisconsortes.

Penhora – apreensão judicial de bens do devedor para pagamento de uma dívida. A penhora on line é uma modalidade realizada por via eletrônica e que recai sobre dinheiro em depósito ou aplicação financeira. Já a penhora no rosto dos autos é aquela que se faz em direitos do devedor ou executado constantes de outra ação pendente em juízo, e que é

lavrada pelo escrivão na face externa da primeira folha dos respectivos autos.

Perícia – exame realizado por profissional especialista destinado a verificar ou esclarecer determinado fato, apurar as causas motivadoras, o estado, a alegação de direitos ou a estimação da coisa que é objeto de litígio ou processo (vide definição de laudo).

Petição – de forma geral, é um pedido escrito dirigido ao juízo. A petição inicial, também chamada de exordial, é o pedido para que se inicie um processo. Outras petições podem ser apresentadas durante o processo para requerer o que é de interesse ou de direito das partes.

Plantão judiciário – serviço prestado pelos Tribunais visando a garantir a apreciação de pedidos urgentes nos períodos e horários em que encerrado o expediente ordinário.

Portaria – documento oficial de ato administrativo, baixado por autoridade pública e destinado a dar instruções ou fazer determinações de diversas ordens.

Praça pública – modalidade de venda pública a quem oferte o maior lance, destinado a venda de bens penhorados

para garantia de uma execução judicial. No caso dos leilões da Justiça do Trabalho, são realizados para pagamentos de dívidas oriundas de processos trabalhistas.

Precad – sistema que reúne os dados principais da inicial em um único arquivo digital.

Precatório – requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal pague uma dívida pela qual está sendo executada.

Preliminar – questão processual a ser dirimida antes do julgamento do mérito da causa. Um processo pode ser extinto, sem resolução de mérito, se algum requisito processual deixa de ser atendido.

Preposto – representante da empresa em audiência, para relatar os fatos envolvidos no processo.

Prescrição – perda do direito de ação, ou seja, perda da proteção jurídica relativa ao direito pela inobservância de prazo de seu exercício.

Prioridade – hipóteses em que o processo corre em tramitação preferencial. A lei

garante a alguns cidadãos a prioridade de tramitação, como é o caso das pessoas idosas.

Processo – conjunto organizado de preceitos legais que dão forma e movimento à ação. Sequência de atos interdependentes que se destinam a solucionar o conflito, vinculando o juiz e as partes a direitos e obrigações.

Processos pendentes – são os que nunca receberam movimento de baixa em cada uma das fases analisadas. Obs: pode ocorrer de autos já baixados retornarem à tramitação sem figurar como caso novo. São os casos de sentenças anuladas na instância superior, de remessas e retornos de autos entre tribunais em razão de declínio de competência e de devolução dos processos para a instância inferior para aguardar julgamento do STJ em recurso repetitivo, ou do STF em repercussão geral.

Procuração ad judicia – documento que outorga poderes a um advogado para conduzir o processo de interesse do outorgante.

Protelatório/procrastinatório – diz-se dos atos ou recursos que são opostos apenas visando ao ganho de tempo, sem

amparo fático ou jurídico.

Provimento – ato de acolher o recurso interposto.

PJe-JT – Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho. Com o PJe, há economia de papel e tempo, já que os atos processuais são feitos diretamente no sistema, sem a necessidade de impressão de documentos, e há prazos comuns para as partes, o que diminui o trâmite processual.

R

Recesso – período no qual não há expediente forense, o que na Justiça Federal brasileira ocorre entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro.

Reclamado – pessoa física ou jurídica contra quem se propõe reclamação.

Reclamante – pessoa física ou jurídica que ajuíza ação trabalhista. Em geral, o trabalhador.

Recolhimento previdenciário – contribuições, que são espécie do gênero tributo, destinadas ao amparo em caso de doenças, invalidez, morte, idade avançada, proteção à maternidade e ao

desempregado.

Recurso ordinário – recurso interposto contra a primeira decisão no processo.

Recurso ex officio (latim) – remessa necessária do processo ao Tribunal, quando a fazenda pública é condenada. Constitui pressuposto de validade da sentença.

Redução a termo – transformar o que foi expresso verbalmente em documento escrito e assinado. O interessado em iniciar um processo do trabalho sem advogado pode fazer sua reclamação verbal, ficando a petição inicial a cargo dos servidores do Setor de Atendimento do TRT -2.

Relator – desembargador que analisa em primeiro lugar o recurso ordinário; é quem recebe o processo por distribuição. A ele compete examinar o processo e resumir-lo em um relatório.

Relatório – exposição resumida do processo, feita pelo relator no início da sessão de julgamento. Após a leitura, é dada a palavra aos representantes das partes e, em seguida, o relator pronuncia seu voto.

Responsabilidade solidária/subsidiária – na responsabilidade solidária, todos os devedores são responsáveis integralmente pelo débito, podendo o trabalhador cobrar de apenas uma empresa ou de todas elas ao mesmo tempo; na responsabilidade subsidiária, há uma ordem de preferência, isto é, aciona-se primeiro o devedor principal, somente se este não pagar, cobra-se dos demais.

Revelia – efeito do não comparecimento do réu para defender-se em juízo.

Revisor – desembargador que analisa em segundo lugar o recurso ordinário, após o relator. Ele pode acompanhar o voto ou propor outra solução, divergindo.

Rito – organização dos atos de tramitação do processo. Na justiça trabalhista, pode ser ordinário, sumário ou sumaríssimo.

Rito (ou procedimento) sumário – aplica-se aos processos de valor não superior a dois salários mínimos. Da sentença não cabe recurso ordinário ao TRT, mas, se a decisão violar a Constituição, caberá recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Rito (ou procedimento) sumaríssimo –

aplica-se aos processos trabalhistas cujo valor não ultrapasse 40 salários mínimos. Nesses casos, as ações devem ser resolvidas no prazo máximo de 15 dias, em audiência única. Se houver interrupção da audiência, a solução deve ser dada em, no máximo, 30 dias. Se houver recurso porque suas possibilidades são mais restritas, este terá tramitação também especial e rápida no Tribunal.

S

Salário – contraprestação paga diretamente pelo empregador em razão dos serviços prestados pelo trabalhador. Diferente da remuneração, que pode ser paga também por terceiros, por meio de gorjetas.

Segredo de justiça – condição de um processo cujos atos deixam de ter publicidade, para preservar o decoro da parte, não prejudicar o andamento do processo ou o interesse social.

Seguro desemprego – benefício recebido pelos desempregados por tempo limitado e pago pela Previdência Social.

Sentença – decisão de mérito dada pelo juiz de 1º grau.

Sessão de julgamento – reunião de desembargadores para julgamento de processos no 2º grau.

Sindicato – entidade que representa e defende interesses da categoria, tanto na esfera judicial, quando, por exemplo, ingressa com ação civil coletiva para exigir o pagamento de adicional de insalubridade, quanto na esfera extrajudicial, como ocorre na negociação coletiva com a empresa para aumento de salários.

Sisdoc – Sistema de Protocolização de Documentos Físicos e Eletrônicos. Esse sistema permite que os advogados protocolizem suas ações e petições na Justiça do Trabalho da 2ª Região sem sair do escritório (via internet), de qualquer lugar do país. É utilizado para protocolar as petições endereçadas ao 1º grau.

Sobrestado – sinônimo de suspenso.

Sobreaviso – período de trabalho no qual o empregado, mesmo sem execução de serviços, permanece à disposição do empregador, para substituição de funcionários que se ausentem ou para execução de serviços imprevistos, sendo remunerado por este período na proporção de 1/3 das horas normais trabalhadas.

Substabelecimento – ato direcionar a outro advogado os poderes recebidos em procuração. Pode ser para ampliação do quadro de advogados que representam aquela parte, como pode servir para a substituição de um deles.

Sucumbência – princípio que atribui à parte vencida em um processo judicial o pagamento dos gastos decorrentes da atividade processual. No processo do trabalho inexistente sucumbência recíproca ou parcial.

Súmula – resumo da interpretação pacificada ou majoritária adotada por um Tribunal a respeito dos diversos temas. Pode ser utilizado também para identificar um verbete de determinado assunto do conjunto da jurisprudência pacificada.

Suspeição – situação que impõe ao juiz, por suspeita de imparcialidade, o dever de se afastar da causa, sob pena de a parte poder impugná-lo, no prazo e forma legais. As hipóteses de suspeição são previstas em Lei.

Sustentação oral – discurso feito pelo advogado no dia da sessão de julgamento visando a convencer os desembargadores a adotar sua tese.

SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

T

Testemunha – pessoa convocada para atestar em juízo ou extrajudicialmente a existência de um ato ou para esclarecer fato que é de seu conhecimento ou que presenciou.

Transação – método de solução ou prevenção de litígios, mediante recíproca concessão entre as partes.

Trânsito em julgado – expressão usada para uma decisão (sentença ou acórdão) da qual não se pode mais recorrer, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque exauriu o prazo para recurso.

Turma – órgão judiciário trabalhista de 2º grau composta por desembargadores.

Tutela – proteção. A tutela jurisdicional caracteriza-se pelo amparo concedido pelo Estado na proteção aos direitos do cidadão.

U

Ulterior – que vem depois, que sucede, próximo, seguinte.

V

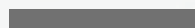
Vara do Trabalho – órgão judiciário trabalhista de 1º grau.

Vínculo empregatício – contrato entre empregado e empregador que visa à retribuição salarial por um serviço prestado com subordinação, pessoalidade e habitualidade.

Voto – decisão dada por um desembargador em sessão de julgamento no 2º grau de jurisdição



TRT-13ª REGIÃO
Paraíba



TRT-13ª REGIÃO
Paraíba